

FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

REGIMENTO GERAL

Agosto de 2011

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES	3
CAPÍTULO I – DA ENUMERAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO	4
CAPÍTULO III – DA DIRETORIA GERAL	5
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO	5
Seção I - Da Secretaria Geral	5
Seção II - Da Biblioteca	7
Seção III - Da Chefia de Campus	7
TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	7
TÍTULO IV – DO CURSO	8
CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DE CURSO	9
CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS	10
CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM	11
CAPÍTULO IV – DO CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA	11
CAPÍTULO V – DO CURSO SEQUENCIAL	12
CAPÍTULO VI– DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA	12
TÍTULO V – DA VIDA ACADÊMICA	13
CAPÍTULO I – DO ANO ACADÊMICO	13
CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO	13
CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO	14
CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	16
CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	18
CAPÍTULO VI – DA DEPENDÊNCIA CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	21
CAPÍTULO VII – DA CONCLUSÃO DOS CURSOS	23
Seção I – Da Colação de Grau dos Cursos de Graduação	23
Seção II – Dos Diplomas e dos Certificados	23
Seção III – Do Registro dos Diplomas e Certificados	23
Seção IV – Da Formatura	23
CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA	23
CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	24
TÍTULO VI – DO PESSOAL DOCENTE	24
CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR	24
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE	24
CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA	25
Seção I – Da Contratação	25
Seção II – Da Dispensa ou Exoneração	25
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO	26
CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA	27
CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO	27
CAPÍTULO VII - DO PLANO DE CARREIRA E CAPACITAÇÃO DOCENTE	27
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	28
Seção I – Da Organização Estudantil	29
Seção II - Da Representação Estudantil	29
CAPÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR	29
CAPÍTULO X – DOS RECURSOS	32
Seção I – Da Competência Recursal	32
Seção II – Do Cancelamento de Registro de Punição	32
TÍTULO VII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	32
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	33

REGIMENTO GERAL DA FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º A Faculdade Zumbi dos Palmares com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecimento particular de ensino superior, mantida pelo Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro em São Paulo e com Estatuto próprio registrado no 4º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob n.º 0449814.
- Art. 2º O Regimento Geral da Faculdade estabelece as normas gerais relativas ao funcionamento das atividades administrativas e acadêmicas dos diferentes órgãos acadêmicos, em obediência à legislação federal, ao Estatuto do Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior e da Faculdade Zumbi dos Palmares (FACULDADE) e às demais disposições aplicáveis.
- Art. 3º Normas específicas, aplicáveis a cada órgão, são fixadas pelo Conselho Superior de Administração – CSA.
- Art. 4º A FACULDADE, como instituição educacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:
- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - II. formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
 - III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
 - IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
 - VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializadas à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
 - VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II – DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

CAPÍTULO I – DA ENUMERAÇÃO

- Art. 5º São órgãos superiores da FACULDADE:
- I. o Conselho Superior de Administração (CSA);

- II. a Diretoria Geral.

CAPÍTULO II – DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Conselho Superior de Administração (CSA), órgão consultivo, deliberativo, normativo e de planejamento, é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, seu Presidente;
- II. pelo Diretor Acadêmico;
- III. por três representantes dos Coordenadores de Curso;
- IV. por dois representantes dos professores Titulares
- V. por dois representantes dos professores Adjuntos,
- VI. por um representante discente; e
- VII. por um representantes da comunidade.

§ 1º O mandato de representação docente é de dois anos, podendo haver recondução.

§ 2º O mandato de representação discente é de um ano.

§ 3º O representante da comunidade será escolhido pelo Conselho Fundador da Entidade Mantenedora e terá mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 7º O CSA reúne-se ordinariamente no início e no fim de cada ano letivo e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Geral, por iniciativa própria ou a requerimento de dois terços dos membros que o constituem.

Art. 8º Compete ao CSA:

- I. aprovar o regimento da FACULDADE com seus respectivos anexos e suas alterações, *ad referendum* do Conselho Fundador da Entidade Mantenedora, que o submete ao Conselho Nacional de Educação;
- II. aprovar o plano anual de atividades da FACULDADE;
- III. aprovar o planejamento e a execução dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão;
- IV. decidir, em grau de recurso, os casos apreciados pelo Colegiado de Curso e pela Direção da FACULDADE;
- V. aprovar, mediante proposta da Direção da FACULDADE ou Colegiado de Curso, a concessão de títulos de “Professor Emérito”, Professor “Honoris Causa”, “Funcionário Emérito” e “Benemérito da FACULDADE”;
- VI. regulamentar as solenidades de colação de grau e outras promovidas pela FACULDADE;
- VII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FACULDADE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;
- VIII. homologar a indicação de professores para contratação pelo Diretor Geral da FACULDADE;
- IX. apreciar o relatório anual da Direção Geral; e
- X. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

Parágrafo único – Das decisões do CSA cabe recurso ao Conselho Fundador da Entidade Mantenedora por escrita arguição de ilegalidade, no prazo de

quatro dias, contados da publicação da decisão e, em último recurso ao Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA GERAL

Art. 9º A Diretoria Geral, órgão superior que superintende todas as atividades Institucionais, é composta do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico, constituindo-se na autoridade executiva superior da FACULDADE.

§ 1º São atribuições do Diretor Geral, além daquelas estabelecidas no Estatuto da FACULDADE:

- I. superintender a administração dos órgãos da estrutura da FACULDADE;
- II. elaborar, com as sugestões do CSA, a proposta orçamentária geral da FACULDADE, submetendo-a ao Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior;
- III. gerir financeiramente a FACULDADE, com base no orçamento aprovado;
- IV. contratar os colaboradores administrativos e docentes para a FACULDADE;
- V. sustar, *ad referendum* do CSA, a execução de resoluções ou decisões de órgãos acadêmicos ou administrativos;
- VI. assinar Certificados e Diplomas e
- VII. convocar qualquer órgão colegiado da estrutura da FACULDADE.

§ 2º É atribuição da Diretoria Acadêmica supervisionar o funcionamento dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e demais atividades acadêmicas e científicas desenvolvidas pela FACULDADE.

Art. 10. Nas faltas ou impedimentos do Diretor Geral, ele é substituído pelo Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. Em caso de faltas, férias, licença ou impedimento do Diretor Acadêmico este é substituído na forma que o Diretor Geral estabelecer.

Art. 11. A Diretoria Geral pode constituir assessorias em função das necessidades acadêmicas, administrativas, jurídicas ou de outras demandas institucionais.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. A Diretoria Geral conta com o apoio dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Geral;
- II. Biblioteca; e
- III. Chefia de *Campus*.

Seção I - Da Secretaria Geral

Art. 13. À Secretaria Geral é o órgão responsável pela documentação institucional, pelos relatórios, formulários e outras interações institucionais com os órgãos do Ministério da Educação, bem como pelos serviços de registro e controle acadêmico dos alunos e secretaria dos órgãos superiores da Faculdade.

- Art. 14. Ao Secretário Geral, nomeado pelo Diretor Geral, compete:
- a) organizar e supervisionar os serviços dos setores que compõem a Secretaria Geral;
 - b) sugerir, ouvidos o Diretor Acadêmico e outras lideranças acadêmicas, lançamento de novos cursos, bem como coordenar a elaboração dos respectivos projetos pedagógicos;
 - c) indicar nomes para os cargos de *Pesquisador Institucional* junto ao MEC e de Secretário Acadêmico para a nomeação do Diretor Geral;
 - d) zelar pela atualização e comunicação das alterações legais que regulam a vida institucional;
 - e) comparecer às reuniões da Diretoria Geral e do CSA e lavrar as respectivas atas;
 - f) zelar pela disciplina;
 - g) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor Geral;
 - h) abrir e encerrar os termos referentes a todos os atos escolares submetendo-os, quando necessário, à assinatura do Diretor Geral;
 - i) expedir, receber e arquivar toda a correspondência oficial;
 - j) fiscalizar a entrada e a saída de documentos através de protocolo;
 - k) apresentar anualmente ao Diretor Geral o relatório dos trabalhos da Secretaria Geral; e
 - l) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 15. A Secretaria Geral compõe-se de:

- a) Secretaria dos Órgãos Superiores da Faculdade;
- b) Serviço de Pesquisador Institucional junto ao MEC;
- c) Secretaria Acadêmica;

§ 1º A Secretaria dos Órgãos Superiores da Faculdade tem a responsabilidade de elaborar as atas e resoluções do CSA e da Diretoria Geral, bem como a manutenção dos arquivos das documentações desses órgãos, sendo exercida sob a supervisão direta do Secretário Geral.

§ 2º O Serviço de Pesquisador Institucional junto ao MEC é responsável pela interação oficial com os órgãos do MEC, relatórios eletrônicos sobre a Faculdade e seus Cursos, entre outros, bem como pelos arquivos dessas documentações e de documentos históricos da Instituição.

§ 3º A Secretaria Acadêmica, responsável pelos serviços de registro e controle acadêmico dos alunos, compete:

- I. inscrever os candidatos a concursos e exames;
- II. proceder à matrícula dos alunos;
- III. expedir declarações de currículos escolares e elaborar os históricos para registro de diplomas;
- IV. expedir diplomas e certificados, encaminhando-os para assinatura do Secretário Geral, do Diretor Geral e Aluno, respectivamente;
- V. expedir títulos honoríficos, que forem aprovados pelo CSA;
- VI. organizar e manter atualizados arquivos e fichários da Secretaria;
- VII. arquivar o controle de frequência do corpo discente e docente;
- VIII. informar as diversas atividades do setor escolar; e
- IX. executar outros trabalhos de mesma natureza que lhes sejam atribuídos pelo Secretário Geral.

Seção II - Da Biblioteca

Art. 16.A Biblioteca, chefiada por Bibliotecário habilitado na forma da legislação pertinente, mantém, além do acervo bibliográfico, os serviços de documentação e informação bibliográfica.

Art. 17. Ao Bibliotecário compete:

- I. auxiliar a pesquisa e a consulta bibliográfica por parte do corpo docente e discente;
- II. zelar pela conservação de todo o material existente;
- III. providenciar a aquisição de livros e revistas especializadas, uma vez sugeridas pelos Coordenadores de Curso e aprovadas pela Diretoria Acadêmica;
- IV. organizar fichário;
- V. organizar mensalmente o mapa estatístico do movimento de consulta;
- VI. inventariar o material existente e propor o descarte de material não histórico e superado em termos de conteúdo;
- VII. classificar o acervo e superintender o seu uso por professores e alunos; e
- VIII. apresentar anualmente ao Diretor Geral, relatório das atividades da Biblioteca.

Seção III - Da Chefia de Campus

Art. 18. À Chefia de Campus compete os serviços de limpeza, conservação e manutenção das instalações da Faculdade, além dos de vigilância e segurança.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 19. A convocação de qualquer órgão colegiado cabe, ordinariamente, a seu presidente, que o convoca, também, extraordinariamente, por sua iniciativa ou atendendo a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. As reuniões que não se realizem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;

Art. 21. Os órgãos colegiados da FACULDADE, salvo disposição contrária, instalam-se com a presença da maioria de seus membros, decidindo por maioria simples.

§ 1º Em caso de segunda convocação, a deliberação é válida com qualquer número de seus membros.

§ 2º O presidente do Conselho participa da votação e no caso de empate, terá o voto de qualidade.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular.

Art. 22.A participação nas reuniões dos órgãos colegiados superiores e respectivas comissões é obrigatória e precede a qualquer outra atividade Institucional.

Parágrafo único. A ausência a 2 (duas) reuniões consecutivas em órgão colegiado superior ou em suas comissões, sem motivo justificável, a critério destes, importa em perda do mandato, para os representantes eleitos e falta disciplinar para os membros natos.

Art. 23. As reuniões dos órgãos colegiados superiores são exclusivas de seus membros.

Parágrafo único. O Presidente do órgão pode convidar, por iniciativa própria ou a requerimento dos conselheiros, pessoas da FACULDADE ou de fora dela, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 24. Das reuniões dos órgãos colegiados lavra-se ata que, aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário.

TÍTULO IV – DO CURSO

Art. 25. O Curso é a unidade acadêmica básica da FACULDADE, consistindo num conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão, igualmente associadas, integrando, transdisciplinarmente, ações com vistas à formação em uma determinada área de conhecimento, orientadas por um projeto pedagógico.

§ 1º Os Cursos de graduação destinam-se à formação Institucional, para obtenção de um grau acadêmico e capacitação para o exercício profissional.

§ 2º Os Cursos de pós-graduação *stricto sensu* têm por objetivo desenvolver e aprofundar os estudos realizados no nível de graduação, habilitando o aluno aos graus de Mestre e Doutor.

§ 3º Os Cursos de pós-graduação *lato sensu*, sequenciais e de extensão visam à formação de especialistas ou ao aprimoramento de conhecimento e técnicas em áreas determinadas do saber.

Art. 26. Cabe ao Curso:

- I. ministrar, presencialmente ou a distância, cursos de graduação, de pós-graduação, sequenciais e outros, em sua respectiva área de saber, na forma estabelecida neste Regimento Geral;
- II. promover e desenvolver atividades de pesquisa e de extensão, adstritas a uma esfera específica do conhecimento ou de natureza interdisciplinar e transdisciplinar;
- III. organizar e ministrar disciplinas, de sua respectiva área de saber, para seus Cursos e para outros Cursos, em conformidade com seus respectivos projetos pedagógicos;
- IV. propiciar colaboração cultural, técnica, científica e didática aos demais Cursos, bem como assessoria da mesma natureza a entidades públicas ou privadas e outros serviços à comunidade, mediante aprovação pelo CSA;
- V. exercer supervisão sobre as atividades dos docentes, discentes e funcionários a ele subordinados.

Art. 27. O Curso é administrado pelo respectivo Coordenador de Curso, nomeado pelo Diretor Geral, com as atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO I – DO COLEGIADO DE CURSO

- Art. 28. O Colegiado de Curso, órgão deliberativo do respectivo Curso, reúne-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.
- Art. 29. O Colegiado de Curso, presidido pelo respectivo Coordenador de Curso, é composto:
- a) do Coordenador do Curso,
 - b) dos professores vinculados primariamente ao Curso;
 - c) dos professores vinculados primariamente a outro Curso, mas que ministram aulas no Curso,
 - d) de um representante do respectivo corpo discente.
- Art. 30. Cabe ao Colegiado do Curso:
- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
 - II. estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos colegiados superiores;
 - III. aprovar o horário de aulas, as atividades e o calendário do Curso;
 - IV. aprovar ementas de disciplinas sob sua responsabilidade;
 - V. aprovar os planos de ensino apresentados pelos professores, bem como acompanhar sua execução;
 - VI. coordenar o processo de avaliação do Curso a partir do seu projeto pedagógico e seus objetivos gerais e específicos, e da legislação pertinente;
 - VII. propor a aquisição de acervo para a biblioteca;
 - VIII. decidir, em primeira instância, recursos em questões pedagógicas na forma regimental;
 - IX. supervisionar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa dos docentes e discentes do Curso;
 - X. encaminhar para aprovação do CSA proposta de Regimento do Curso e eventuais modificações.
 - XI. propor e apreciar convênios de interesse do Curso;
 - XII. exercer outras atividades que lhe sejam próprias.
- Art. 31. Para cada Curso há um Coordenador, nos termos estabelecidos pelo Estatuto, a quem compete:
- I – presidir o Colegiado do Curso;
 - II – representar o Curso interna e externamente;
 - III – exercer o poder disciplinar no âmbito do Curso;
 - IV – atender e orientar alunos em suas necessidades acadêmicas;
 - V – zelar pela articulação entre professores e disciplinas, com vistas à estratégia formativa do currículo do Curso;
 - VI – comparecer às reuniões dos Colegiados a que tem assento e às convocadas pelo Diretor Geral;
 - VII – exercer outras atividades atinentes à função.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES CURRICULARES PARA OS CURSOS

Art. 32. O conjunto de atividades e disciplinas constantes da matriz curricular visa a propiciar ao aluno a ampliação dos horizontes sociais, políticos, ético-filosóficos e culturais de sua vivência cidadã e profissional, e a dar condições que propiciem a experiência da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, parâmetros específicos, para sua formação científica e profissional, no contexto do processo de construção da cidadania.

Art. 33. Currículo é o conjunto de disciplinas e outras atividades acadêmicas que integram o Curso.

Art. 34. Disciplina é uma unidade de formação, expressa por um programa de ensino, que compreende estudos de uma ou mais áreas de conhecimento a ser desenvolvida em um período letivo determinado.

Parágrafo Único - O programa da disciplina e respectiva ementa são aprovados pelo Conselho do Curso que ministra a disciplina, garantida a interlocução com o Conselho do Curso a que se destina.

Art. 35. Ementa é a descrição sintética que evidencia o eixo da disciplina, permitindo que sejam efetuados tantos desdobramentos de conteúdos quantos se fizerem necessários para a consecução dos objetivos propostos.

Art. 36. Atividade curricular é uma unidade de formação, cumprida dentre as alternativas: exercício de monitoria, iniciação científica, projeto de extensão, participação em eventos científicos da área, atividades culturais e acadêmicas aprovadas pelo respectivo Colegiado de Curso, e outras, em consonância com as diretrizes curriculares das respectivas áreas.

Parágrafo único. As atividades curriculares são aprovadas pelo Colegiado de Curso, conforme Regulamento aprovado pelo CSA.

Art. 37. A alocação de disciplina ou atividade curricular, num determinado Curso, é aprovada pelo CSA, de acordo com a afinidade epistemológica do seu conteúdo com a área de saber preponderante no Curso.

Art. 38. A hora-aula curricular é a unidade básica do currículo do Curso.

Parágrafo único. O volume de trabalho escolar previsto na hora-aula é executado pelo aluno, inclusive, com pesquisas e elaboração de trabalhos acadêmicos complementares.

Art. 39. A duração de um Curso de graduação é determinada pelas necessidades de formação exigidas pela profissão, de acordo com o projeto pedagógico do curso, aprovado pelo CSA, por proposta do Colegiado de Curso.

Art. 40. As disciplinas que compõem o currículo pleno dos Cursos de graduação são classificadas em 3 (três) áreas de formação, a saber:

- I. Área geral;
- II. Área básica;
- III. Área específica.

Parágrafo único. Cada disciplina é classificada de acordo com a respectiva área, pelo CSA, por proposta do Curso, com o envolvimento dos Cursos interessados.

- Art. 41. A área geral de formação é constituída de um conjunto de conhecimentos, predominantemente interdisciplinares e transdisciplinares, que visam a propiciar ao aluno o domínio das referências clássicas e do alcance científico, social e cultural da profissão em referência, bem como capacitá-lo para o exercício profissional de forma contextual, relacional e interdependente.
- Art. 42. A área básica de formação compreende o conjunto de conhecimentos de fundamentação epistemológica, do qual decorre a capacitação para a compreensão dos métodos, para a produção do conhecimento e de inovações científicas, tecnológicas e outros desdobramentos e especializações.
- Art. 43. A área específica de formação é constituída de conhecimentos teóricos e práticos, que visam a capacitar o aluno a intervir no campo profissional próprio e a solucionar problemas que, por suas características, são atribuídos ao exercício de uma determinada profissão.
- Art. 44. A organização da matriz curricular e sua classificação em áreas curriculares são propostas pelo Curso, como parte do seu projeto pedagógico, e aprovada pelo CSA.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE APRENDIZAGEM

- Art. 45. O Curso tem como eixo organizativo o seu projeto pedagógico, elaborado em consonância com as diretrizes nacionais e a política acadêmica institucional.
- Art. 46. O processo de aprendizagem se dá por meio de disciplinas e outras atividades curriculares.

Parágrafo único. O processo de aprendizagem, além das atividades enunciadas no *caput*, pode compreender:

- I. atividades extracurriculares de natureza científica, cultural, artística, esportiva e religiosa, na forma regulamentada pelo CSA, e
 - II. atividades extracurriculares de intercâmbio de estudos, realizadas em moldes equivalentes à programação regular das disciplinas cursadas no período letivo, firmadas com instituições congêneres mediante acordos de cooperação nacional ou internacional, estabelecidas em projetos específicos, articulados e propostos pelo Coordenador do Curso.
- Art. 47. Cabe ao professor, atendidas as normas superiores emanadas dos órgãos próprios, a responsabilidade didática pela disciplina ou atividade curricular a seu cargo.

CAPÍTULO IV – DO CURSO DE GRADUAÇÃO TECNOLÓGICA

- Art. 48. A educação profissional de nível tecnológico, integrada às diferentes formas de educação, à ciência e à tecnologia, objetiva garantir aos cidadãos o direito à aquisição de competências profissionais, que os tornem aptos para a inserção

em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias e, especificamente:

- a) desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços;
- b) propiciar a compreensão e a avaliação dos impactos sociais, econômicos e ambientais resultantes da produção, gestão e incorporação de novas tecnologias.

CAPÍTULO V – DO CURSO SEQUENCIAL

Art. 49. O Curso Sequencial, de nível superior, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio, tem por objetivo permitir a ampliação, atualização ou aprofundamento de estudos num determinado subcampo multidisciplinar, em variado grau de extensão ou profundidade, em campos de humanidades ou das ciências, e de suas qualificações técnico-profissionais, incluindo disciplinas de várias áreas do saber, logicamente intra-relacionadas, podendo ser oferecido na modalidade de Curso Superior de Complementação de Estudos ou Curso Superior de Formação Específica, conforme regulamentação definida e aprovada pelo CSA.

§ 1º O Curso Superior de Complementação de Estudos, de destinação individual ou coletiva, confere certificado de conclusão, do qual constam os nomes das disciplinas em que o aluno obteve aprovação e as respectivas cargas horárias, além do campo de saber a que se referem, bem como a data de término do Curso.

§ 2º O Curso Superior de Formação Específica, de destinação coletiva, confere diploma de conclusão, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO VI– DA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 50. Educação a distância é uma forma de ensino, que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados, e veiculados pelos diversos meios de comunicação.

Parágrafo único. Os Cursos ministrados sob a forma de ensino a distância são organizados em condições especiais, com flexibilidade de requisitos para admissão, horário e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Art. 51. Os projetos de Cursos a distância, que conferem diploma de graduação ou de pós-graduação, aprovados pelo CSA, são oferecidos após autorização prévia do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Os Cursos a distância são coordenados cumulativamente pelo Coordenador do Curso presencial de maior afinidade e supervisionados pela Coordenadoria Acadêmica no que respeita aos aspectos logísticos, bem como de suporte de informação e meios de veiculação.

Art. 52. A matrícula em Curso a distância é autorizada mediante a comprovação dos requisitos legais estabelecidos para cada nível de ensino.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas com aprovação em outros Cursos a distância ou em Cursos presenciais podem ser aproveitadas na matrícula, obedecidas as disposições que regem a matéria.

Art. 53. A avaliação de aprendizagem do aluno de Curso a distância se dá por meio de exames presenciais, no local determinado pela FACULDADE, de acordo com os critérios estabelecidos no projeto do Curso a que se refere.

TÍTULO V – DA VIDA ACADÊMICA

CAPÍTULO I – DO ANO ACADÊMICO

Art. 54. O ano acadêmico, independente do ano civil, constitui-se de 2 (dois) períodos letivos regulares que têm a duração mínima de 100 (cem) dias efetivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano escolar prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, assim como para o cumprimento das cargas horárias e dos conteúdos estabelecidos nos programas de ensino das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Durante os períodos letivos ou entre eles, podem ser executados programas especiais de ensino, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.

Art. 55. As atividades escolares do ano acadêmico obedecem ao Calendário Acadêmico, aprovado pelo CSA.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO

Art. 56. O ingresso nos Cursos de graduação, tecnólogos, sequenciais, de pós-graduações *lato sensu* e *stricto sensu*, presenciais ou a distância, ocorre mediante processo seletivo, tornado público em edital.

Art. 57. Para os Cursos de graduação, tecnólogo e sequenciais o processo seletivo leva em conta o desempenho dos candidatos no nível de ensino médio, bem como outras capacidades ou habilidades e conhecimentos prévios requeridos para o respectivo Curso, estabelecendo critérios de classificação até o limite das vagas fixadas pelo CSA.

§ 1º O processo seletivo pode ser constituído de exame comum a todos os Cursos ou ser constituído por outro critério, que classifique o desempenho dos candidatos no ensino médio, sob a condição de que seja aplicado de forma equânime a todos os concorrentes.

§ 2º Os candidatos devem se inscrever para o processo seletivo em formulário próprio da FACULDADE, declarando suas opções pelos Cursos de preferência e juntando os documentos exigidos no edital.

§ 3º Do resultado do processo seletivo não cabe recurso, sob qualquer pretexto.

§ 4º O resultado obtido no processo seletivo é válido para o período letivo definido no edital.

Art. 58. O CSA regulamenta o processo seletivo e define normas para sua realização.

Parágrafo único – A Diretoria Geral pode estabelecer convênio para processo seletivo unificado com outras(s) instituição(ões) de ensino superior.

Art. 59. O candidato perde direito à matrícula, quando deixar de apresentar até a data fixada para o encerramento da convocação da matrícula, a documentação relativa à conclusão dos estudos na etapa imediatamente anterior em relação ao nível de estudos no qual pretende ingressar.

Art. 60. Os portadores de diploma de Curso Superior podem ser admitidos à matrícula nos Cursos de graduação, tecnólogo e sequenciais da FACULDADE, sem submeter-se ao processo seletivo de admissão, havendo vaga, desde que apresentem os documentos prescritos pela Secretaria Acadêmica.

Art. 61. Havendo vaga em disciplina, a FACULDADE pode aceitar, matrícula de alunos não regulares, que demonstrem capacidade de cursá-la com proveito, mediante processo seletivo próprio.

CAPÍTULO III – DA MATRÍCULA E SUA RENOVAÇÃO

Art. 62. A matrícula inicial, sua renovação ou rematrícula, nos Cursos oferecidos pela FACULDADE é o ato formal de vinculação acadêmica do aluno e realiza-se no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. A matrícula de aluno por força de acordo celebrado com o Governo Brasileiro ou por convênio internacional se realiza após processo específico, nos termos da legislação própria.

Art. 63. A matrícula inicial realiza-se na Secretaria Acadêmica, em prazo estabelecido no calendário escolar, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

- I. documento oficial de identidade;
- II. prova de quitação com o serviço militar e obrigação eleitoral;
- III. certificado de conclusão do curso de ensino médio, ou equivalente;
- IV. duas fotos três por quatro recentes; e
- V. comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da anuidade.

§ 1º No caso de diplomado em curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item III.

§ 2º No caso de candidato que apresentar certificado de ensino médio expedido no exterior, deverá ter a equivalência realizada pela Secretaria de Estado da Educação, anterior à matrícula.

Art. 64. Antes do início de cada período letivo, conforme prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, o aluno deve confirmar a continuidade de seus estudos, mediante renovação da matrícula, instruindo o pedido com o comprovante de pagamento ou de isenção da primeira parcela da mensalidade, bem como com o comprovante de quitação de eventuais débitos anteriores.

§ 1º A FACULDADE pode, a juízo do Diretor Geral, de forma automática e independente de requerimento, confirmar a renovação de matrícula de aluno quite com suas obrigações financeiras e de aluno beneficiário de bolsa de estudos integral.

§ 2º A não confirmação da renovação da matrícula, por parte do aluno, configura abandono de Curso, com interrupção do vínculo acadêmico deste com o Curso.

§ 3º O aluno pode interromper o vínculo acadêmico com o Curso, mantendo o direito à vaga, mediante solicitação de trancamento de matrícula, por até 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, durante o Curso.

§ 4º O aluno que quiser desistir do Curso deve solicitar cancelamento de matrícula, cessando, assim, o vínculo acadêmico com o mesmo.

Art. 65. Será cancelada a matrícula do aluno nos seguintes Casos:

- I. a requerimento do interessado; e
- II. por aplicação de pena disciplinar, nos termos deste Regimento.

Art. 66. Na hipótese de abandono do Curso, compreendido como afastamento informal, desautorizado e desprovido de renovação da matrícula, por pelo menos um semestre, o reingresso no curso dependerá de aprovação em processo seletivo comum e nova matrícula.

Aplica-se esta mesma regra na ocorrência de cancelamento de matrícula.

§ 1º O aluno pode concluir o Curso no currículo em extinção quando os semestres curriculares ainda estiverem previstos para o oferecimento regular e, ao mesmo tempo, se for possível o enquadramento que lhe permita matrícula em disciplinas do antigo currículo ou nas disciplinas consideradas equivalentes.

§ 2º O aluno vincula-se necessariamente ao novo currículo quando, para concluir seu Curso, não ocorrer mais a oferta de disciplina do currículo em extinção, nem sua equivalência ou quando cessar sua oferta regular.

§ 3º É garantido ao aluno cumprir atividades complementares, estágio curricular, prática jurídica ou outras atividades obrigatórias, previstas no projeto pedagógico do curso, exceto disciplinas, sem a necessidade de novo processo seletivo, desde que as realize dentro do prazo de integralização do curso estabelecido nas diretrizes curriculares fixadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 67. Os atos de matrícula, respeitada a legislação em vigor, estabelecem, entre a FACULDADE e o aluno, um vínculo contratual, gerando direitos e deveres entre as partes, e na aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto da FACULDADE, neste Regimento Geral, nas normas financeiras fixadas pela Mantenedora e nas demais resoluções aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da FACULDADE.

§ 1º A solicitação de matrícula pode ser indeferida ou anulada se não forem cumpridos, pelo aluno, os compromissos financeiros ou os prazos estipulados.

§ 2º O aluno pode ter a sua matrícula ou subscrição de disciplina cancelada por decisão judicial, por imposição de pena de desligamento decorrente de processo disciplinar ou por ter sido efetuada por meios ilícitos.

Art. 68. A matrícula se dá por meio de subscrição de disciplinas da respectiva série, nos prazos fixados no Calendário Acadêmico, ou em outros definidos especificamente, atendendo-se à orientação do Curso, à existência de vagas e à compatibilidade de horários, observadas as normas pertinentes quanto ao limite de disciplinas ou orientação do Coordenador do Curso.

Parágrafo único. O cancelamento de subscrição de disciplina é permitido antes de transcorrida metade do tempo previsto em sua carga horária.

Art. 69. A condição de aluno regular nos Cursos de graduação requer matrícula numa determinada série semestre do Curso a que está vinculado.

Parágrafo único. O aluno, na condição de concluinte de Curso, pode subscrever as disciplinas necessárias para a integralização curricular nas equivalências oferecidas no período letivo.

Art. 70. É considerado concluinte de Curso o aluno cujo número de horas-aula restantes para a integralização curricular não ultrapasse o limite máximo de horas-aula fixadas para a última série semestral do respectivo Curso.

CAPÍTULO IV – DAS TRANSFERÊNCIAS RELATIVAS AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 71. Os pedidos de transferência, na forma da legislação em vigor e das normas internas, feitos por alunos vinculados a outras instituições de ensino superior, são recebidos antes do início dos períodos letivos regulares em prazo fixado no Calendário Acadêmico.

§ 1º As transferências *ex-officio* ocorrem na forma disposta na legislação pertinente.

§ 2º É facultada a transferência interna para outro Curso, desde que haja vaga e sejam respeitados os critérios aplicáveis, para transferência previstos neste Regimento Geral e definidos pelo CSA.

Art. 72. A transferência obedece a critérios do CSA e é requerida na Secretaria Acadêmica que, após a devida instrução documental, a submete ao Coordenador de Curso para parecer ao Diretor Acadêmico para despacho.

Parágrafo único. Os pedidos de transferência de alunos provenientes de estabelecimentos estrangeiros são recebidos na forma legal.

Art. 73. Deferida a transferência, a matrícula se realiza no prazo fixado no Calendário Acadêmico, com a apresentação dos documentos exigidos.

Art. 74. O aluno transferido é enquadrado nas condições curriculares vigentes no Curso, após análise, feita pelo Coordenador de Curso, acerca do aproveitamento de disciplinas e atividades curriculares realizadas em outros cursos superiores.

§ 1º As matérias componentes do currículo mínimo de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada, serão automaticamente reconhecidas, atribuindo-lhes notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência, implicando a dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

§ 2º Observado o disposto no parágrafo anterior, será exigido do aluno transferido, para integralização do currículo pleno, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, prevista para o curso.

§ 3º Nas matérias não cursadas integralmente, são exigidas adaptações, entendendo-se estas como o conjunto das atividades prescritas pela Faculdade, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de ensino, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

§ 4º Na elaboração dos planos de adaptação são observados os seguintes princípios gerais:

- I. aspectos quantitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso, no contexto da formação cultural e profissional do aluno;
- II. a adaptação deverá processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo, que possibilita o melhor aproveitamento de tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;
- III. a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo o Processo Seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno, para ingresso no curso;
- IV. quando forem prescritos no processo de adaptação estudos complementares, poderão os mesmos realizar-se no regime de matrícula especial por disciplina;
- V. não estão isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial, que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vaga.
- VI. quando a transferência se processar durante o período letivo, serão aproveitados conceitos, notas, créditos e frequências obtidos pelo aluno na instituição de origem, até a data em que dela se tenha desligado.

§ 5º O enquadramento do aluno transferido para o Curso com currículo em processo de extinção ocorre quando ainda estiver previsto o oferecimento de semestres regulares do Curso e, ao mesmo tempo, for possível o enquadramento que lhe permita a matrícula em disciplinas do antigo currículo ou em disciplinas consideradas equivalentes.

Art. 75. A transferência para outra instituição de ensino superior é requerida e concedida, a qualquer momento, a alunos regularmente vinculados à FACULDADE, cumpridas as condições legais e administrativas vigentes.

Parágrafo único. Não é concedida transferência para aluno que se encontra respondendo a inquérito administrativo, cumprindo penalidade disciplinar ou cursando o primeiro ou o último período do curso, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO V – DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 76. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

Art. 77. A frequência às aulas e atividades curriculares programadas nos Cursos presenciais é direito e obrigação dos alunos matriculados, sendo obrigatória em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, sob pena de reprovação.

§ 1º A presença dos alunos é verificada sob a responsabilidade direta do docente e registrada na Secretaria Acadêmica.

§ 2º A frequência às aulas e as atividades acadêmicas é permitida somente aos alunos regularmente matriculados, é vedado o abono de faltas.

§ 3º A frequência às orientações e atividades do Estágio Supervisionado segue determinações contidas em Regulamento Próprio.

Art. 78. A avaliação de aprendizagem se realiza por três tipos de abordagem: Avaliação Conceitual, Avaliação Diversificada e Avaliação de Competência, cujas notas são somadas para o resultado final, a saber:

- a) Avaliação Conceitual é a prova semestral escrita designada pela Diretoria Geral, cuja nota será entre zero a seis, sendo que o professor poderá adotar instrumentos como: dissertação, monografia, questões dissertativas ou estas combinadas com questões de múltipla escolha;
- b) Avaliação Diversificada consiste em exercícios escritos ou orais, em sala de aula, podendo-se adotar instrumentos tais como: relatórios, trabalhos escritos, pesquisa de autores, seminários, entre outros, cuja nota pode variar de zero a dois; e
- c) Avaliação de Competência para avaliar o desenvolvimento do aluno no decorrer do semestre letivo, consistindo em estudo de caso, simulação de um contexto profissional ou qualquer instrumento de avaliação adotado pelo docente, cuja nota pode variar de zero a dois.

Parágrafo único – São, ainda, admitidos como instrumentos para a avaliação da aprendizagem, de acordo com o plano de ensino do professor:

- I. prova escrita;
- II. prova oral ou prático-oral;
- III. seminário;
- IV. relatório de aulas práticas e de visitas;
- V. trabalho prático, de pesquisa, de extensão ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- VI. elaboração de monografias ou trabalhos de conclusão nos Cursos de graduação;

VII. elaboração e apresentação de dissertação ou defesa de tese para os Cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 79. É atribuição do professor proceder à avaliação da aprendizagem concernente à disciplina por ele ministrada, atendidas as diretrizes dos órgãos colegiados.

§ 1º O professor deve comunicar, quando da apresentação aos alunos de seu plano de ensino no início do período letivo, as formas e critérios pelos quais serão avaliados.

§ 2º O professor deve dar ao aluno acesso aos instrumentos e resultados da avaliação.

§ 3º Em seu plano de ensino o professor incluirá, obrigatoriamente, ao menos um tipo de avaliação de aprendizagem em cada bimestre.

Art. 80. O aluno que faltar em avaliação programada, poderá requerer, com justificativa de ausência, avaliação de segunda chamada, até 48 horas após a realização da avaliação que, sendo deferida, será realizada em data fixada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 81. O Professor pode conceder revisão da nota atribuída nas avaliações realizadas, quando a ele requerida no período de vista de provas.

Parágrafo primeiro. Na hipótese de erro material no lançamento de notas ou faltas pelo professor, estando este ausente ou demonstrada ocorrência de força maior, caso fortuito ou matéria protegida pelo instituto constitucional da objeção de consciência, fica o diretor Acadêmico autorizado a proceder as devidas correções, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração e desde que aludida correção seja devidamente justificada em ata própria individualizada.

Parágrafo segundo. Nos casos de objeção de consciência, a atividade objetada será substituída por obrigação alternativa, definindo em comum acordo entre o Coordenador do Curso e o Requerente, devendo o pedido ser renovado a cada semestre.

Art. 82. Nos prazos determinados no Calendário Acadêmico, o professor deve entregar à Secretaria Acadêmica os relatórios de frequência e as notas da avaliação dos alunos e os Diários de Classe com o registro do conteúdo programático lecionado.

Art. 83. O resultado da avaliação da aprendizagem, para todos os Cursos oferecidos na FACULDADE, em cada disciplina ou atividade, é feita atribuindo-se uma nota expressa numericamente de zero a dez, com fracionamento de meio em meio ponto.

§ 1º Quando a apuração da média final da disciplina ensejar fração inferior a meio ponto permite-se o arredondamento para o grau numérico superior ou inferior que estiver mais próximo.

§ 2º Nos Cursos em que constem atividades ou disciplinas com regulamento próprio, aprovados pelo CSA, o resultado da avaliação pode ser expresso com a menção "aprovação" ou "reprovação".

- Art. 84. É considerado aprovado na disciplina o aluno que, cumprida a frequência regimental, obtiver nota de avaliação igual ou superior a sete, e reprovado, sem direito a exame, se obtiver nota inferior a três.
- Art. 85. O aluno que, tendo frequência regimental na disciplina, tiver nota de avaliação inferior a sete, desde que não inferior a três, deve submeter-se a exame, devendo, para ser aprovado, obter média aritmética final cinco entre a nota de avaliação do período e a nota do exame.
- Art. 86. É promovido para a série seguinte o aluno aprovado em todas as disciplinas ou reprovado, no máximo, em duas disciplinas.
- § 1º O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se na série seguinte e nas disciplinas de que depende, observando-se na nova série a compatibilidade de horários e aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas neste Regimento.
- § 2º Entende-se por incompatibilidade a superposição, ainda que parcial, dos horários de aula das disciplinas de séries não consecutivas.
- § 3º Não se admite nova promoção caso o número de disciplinas em dependência seja igual ou superior a cinco, admitindo-se a promoção quando o aluno voltar a número permitido de disciplinas em dependência.
- Art. 87. A FACULDADE fará periodicamente, através de Banca Examinadora Especial, avaliações dos alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, possibilitando dessa forma terem os seus cursos abreviados, conforme normas dos sistemas de ensino.
- Art. 88. O aluno tem o direito de requerer, na Secretaria Acadêmica, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, a reconsideração da avaliação conceitual da sua aprendizagem, explicitando, necessariamente, as razões de sua discordância.
- § 1º O professor tem 5 (cinco) dias, a partir do recebimento do requerimento, para entregar na Secretaria Acadêmica, o resultado da reanálise da avaliação, cabendo recurso de sua decisão, em última instância, ao Colegiado de Curso.
- § 2º O Colegiado de Curso tem 10 (dez) dias para se manifestar sobre o recurso e encaminhar o resultado à Secretaria Acadêmica ou determinar nova avaliação.
- § 3º O requerimento de reconsideração de avaliação conceitual tem efeito suspensivo em relação aos prazos de inscrição em exame.
- Art. 89. O aluno com extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu Curso.
- Art. 90. Ao CSA compete emitir normas complementares, de caráter geral, que forem requeridas no processo de avaliação de aprendizagem na FACULDADE.

Art. 91. Ao Colegiado de Curso, ressalvadas as disposições regimentais e as normas emanadas do CSA, compete definir diretrizes complementares subsidiárias, necessárias ao atendimento das peculiaridades do respectivo Curso ou de suas disciplinas.

Art. 92. Ao Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência, cabe:

- I. definir diretrizes e critérios de avaliação das disciplinas que lhe são afetas, aprovando inclusive os critérios de avaliação propostos pelos professores, quando da aprovação do plano de ensino;
- II. decidir, em primeira instância, os recursos dos alunos contra ato de professores, pelo não cumprimento da regulamentação em vigor sobre avaliação;
- III. decidir, em última instância, os recursos dos alunos quanto ao resultado do processo avaliativo que lhes diga respeito; e
- IV. regulamentar o tratamento excepcional para a avaliação de aprendizagem de alunos portadores de necessidades educacionais especiais e demais casos previstos em lei.

CAPÍTULO VI – DA DEPENDÊNCIA CURRICULAR NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 93. É de responsabilidade do aluno, na forma regimental, a integralização curricular do Curso em que está matriculado.

Parágrafo único. O aluno assume a responsabilidade pela eventual prorrogação do prazo de conclusão de seu Curso, não lhe sendo assegurado, pela FACULDADE, o término do mesmo no prazo previsto para a integralização curricular, nos Casos em que:

- I. não tenha o aluno se matriculado ou tenha sido reprovado em disciplinas oferecidas regularmente ao longo de seu curso;
- II. houver ocorrido processo de transferência interna ou externa de Curso ou transferência de turno.

Art. 94. No caso de dependência curricular, nos termos deste Regimento Geral e na inexistência de vagas na disciplina de seu Curso, o aluno deve:

- I. Cursar a disciplina regular ou equivalente no próximo oferecimento;
- II. Cursar a disciplina em classe-extra; ou
- III. Cursar a disciplina em regime especial.

Parágrafo único. Considera-se dependência curricular a disciplina que, alocada na matriz curricular em semestre anterior ao do enquadramento de matrícula do aluno, não tenha sido cursada ou em que conste reprovação.

Art. 95. Classe-extra consiste na oferta adicional de uma mesma disciplina para uma nova turma, dentro dos mesmos parâmetros da disciplina regular.

Parágrafo único. A classe-extra pode ser oferecida tanto no horário da disciplina regular como em horários alternativos do período letivo ou durante o recesso escolar.

Art. 96. A classe-extra é oferecida em circunstâncias específicas, respeitado o limite mínimo de matrícula de alunos em dependência curricular.

§ 1º O limite mínimo de matrícula de alunos em dependência curricular é definido pela Diretoria Geral, considerando a cobertura dos custos diretos envolvidos no processo.

§ 2º Garantido o limite mínimo e a prioridade de matrícula de alunos em dependência curricular, outros alunos podem requerer a matrícula em classe-extra.

§ 3º As classes-extras podem ser programadas para período de recesso escolar.

Art. 97. Regime especial é a oferta de disciplina em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular, para atendimento de determinadas necessidades do alunado, quando as circunstâncias não atenderem às exigências para a constituição de classe-extra, na forma das disposições deste Regimento Geral.

§ 1º O oferecimento de disciplina em regime especial é garantido ao aluno concluinte de Curso ou em dependência curricular na disciplina considerada pré-requisito, para a realização do estágio supervisionado, que não tiver outra oportunidade de cumprimento da dependência curricular nos termos deste Regimento Geral, constatado o não oferecimento ou a inexistência de vaga na disciplina ou equivalente durante 2 (dois) períodos letivos consecutivos, no turno do Curso em que o aluno está matriculado.

§ 2º Consideram-se, para efeito de apuração dos 2 (dois) períodos letivos consecutivos sem vaga na disciplina regular, as disciplinas efetivamente oferecidas no período letivo de referência, bem como as do período letivo anterior ou as programadas para o período letivo seguinte.

Art. 98. A programação para o oferecimento da disciplina em regime especial é elaborada pelo Coordenador do Curso, onde a disciplina estiver alocada.

Art. 99. O oferecimento de disciplina em regime especial deve atender às seguintes condições:

I. previsão de encontros regulares entre professor e aluno, trabalhos escritos, estudos e leitura orientados, compatíveis com a carga horária total prevista para a disciplina;

II. obediência, quanto à carga horária total dos encontros programados, aos seguintes critérios:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, quando o número de alunos for igual ou inferior a 3 (três);
- b) 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina, quando houver de 4 (quatro) a 9 (nove) alunos; e
- c) 100% (cem por cento) da carga horária total da disciplina, quando houver 10 (dez) ou mais alunos;

III. programação de disciplinas em regime especial com menção formal do número, data, local e duração dos encontros previstos, e referência explícita

aos trabalhos e leituras requeridos, bem como, critérios de avaliação, no mesmo padrão da disciplina regular; e

IV. realização de controle de frequência docente e discente.

Parágrafo único. Quando a disciplina em regime especial for oferecida com 25% (vinte e cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina, os encontros entre professor e aluno devem ocorrer com interstícios nunca inferiores a 7 (sete) dias durante o período letivo regular, e de, pelo menos, 2 (dois) dias por ocasião de recesso escolar.

CAPÍTULO VII – DA CONCLUSÃO DOS CURSOS

Seção I – Da Colação de Grau dos Cursos de Graduação

Art. 100. A colação de grau é ato formal obrigatório que determina a conclusão de Curso, permitida apenas ao aluno que integralizar todas as disciplinas e atividades curriculares previstas no Curso, de acordo com os registros da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A colação de grau é organizada e realizada pela Secretaria Acadêmica, nas datas estabelecidas no Calendário Acadêmico.

Seção II – Dos Diplomas e dos Certificados

Art. 101. A FACULDADE confere os seguintes diplomas e certificados:

- I. Diploma de graduação;
- II. Diploma de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. Diploma de Cursos sequenciais de formação específica; e
- IV. Certificado de conclusão de Cursos sequenciais de complementação de estudos, Cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e outros.

Parágrafo único – Os Diplomas e Certificados conterão as assinaturas do Secretário Geral, do Aluno e do Diretor Geral.

Seção III – Do Registro dos Diplomas e Certificados

Art. 102. O registro dos diplomas e dos certificados de Cursos sequenciais de complementação de estudos e especialização é feito de acordo com as normas legais pertinentes, sendo providenciado pela Secretaria Acadêmica.

Seção IV – Da Formatura

Art. 103. A formatura é a solenidade comemorativa do término do Curso, realizada em data, local e hora, definidos pela Diretoria Geral e na forma estabelecida pelo CSA.

CAPÍTULO VIII - DA PESQUISA

Art. 104. A Faculdade incentiva a pesquisa através de concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados de pesquisas, ouvida a Entidade Mantenedora.

Parágrafo único. Os projetos de pesquisa são supervisionados pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO IX - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 105. A Faculdade mantém atividades culturais para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único. As atividades de extensão são supervisionadas pela Diretoria Acadêmica.

TÍTULO VI – DO PESSOAL DOCENTE

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Art.106. Constituem atividades do magistério superior:

- I. as pertinentes ao ensino, pesquisa e extensão, que indissociáveis, compõem o processo educacional;
- II. as inerentes ao exercício de direção e assessoria na Faculdade, na linha do processo acadêmico-administrativo;
- III. a assessoria e consultoria perante órgãos governamentais ligados à pesquisa e ao fomento da área educacional.

Parágrafo único. São privativas dos integrantes do corpo docente as funções de direção, coordenação, supervisão, planejamento e administração das atividades acadêmico-científicas, exceto aquelas que, de modo diverso, estão previstas nos Estatutos da Faculdade.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 107. O corpo docente é constituído:

- a) pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior,
- b) por professores contratados em caráter emergencial, e
- c) por professores visitantes.

§ 1º O professor da Carreira do Magistério é o que foi aprovado em processo seletivo institucional.

§ 2º O professor emergencial é admitido para atender a situações prementes, a critério do Diretor Geral, sem passar por processo seletivo.

§ 3º O Professor visitante é admitido para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão ou para colaborar no mesmo,

§ 4º Os professores emergenciais ou visitantes não fazem parte da carreira, podendo integrá-la caso participem e sejam aprovados em processo seletivo regular.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO E DA DISPENSA

Seção I – Da Contratação

Art. 108. O Conselho Superior de Administração (CSA), por proposta da Diretoria Geral, aprova o quadro de pessoal docente, bem como a regulamentação do processo de recrutamento e seleção, que são homologados pelo Conselho Fundador do Instituto Afrobrasileiro de Ensino Superior.

Art. 109. A contratação de docente é atribuição do Diretor Geral.

Art. 110. O contrato de professor emergencial é feito por tempo determinado, até o final do semestre letivo, podendo ser prorrogado por mais um semestre letivo.

Art. 111. O contrato do professor visitante é feito por proposta da Coordenação do Curso e aprovação do Diretor Geral ou por iniciativa deste.

§ 1º O contrato de professor visitante pode ser feito pelo prazo de até dois anos, prorrogável, cabendo exceção nos casos de convênio com entidades nacionais ou internacionais, obedecida a legislação trabalhista.

§ 2º A remuneração do professor, à vista de sua qualificação e experiência, é aprovada pelo Diretor Geral.

§ 3º Salvo autorização expressa do Conselho de Administração Superior, nenhum Curso poderá ter número de professores visitantes superior a 20% de seu respectivo quadro docente.

Seção II – Da Dispensa ou Exoneração

Art. 112. A dispensa ou exoneração do docente é atribuição do Diretor Geral.

Art. 113. O professor pode ser demitido da Instituição:

- a) por inadequação didática comprovada em processo formal de avaliação, desídia no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com as finalidades ou princípios da Instituição e a dignidade da vida universitária;
- b) por encerramento de curso ou atividade a que o professor estava vinculado, sem que haja possibilidade de remanejamento;
- c) quando a carga horária disponível ao professor seja inferior a 12 horas-aula semanais.

Art. 114. A ausência do professor, por doença ou impedimento relevante, assim como por interesse do Curso, deve ser justificada à direção da Faculdade.

§ 1º A ausência não justificada ou não autorizada, nos termos deste artigo, é passível de penalidade e considerada fator negativo no processo formal de avaliação do desempenho docente.

§ 2º Considera-se falta grave:

- a) a ausência do professor, sem justificativa aceita, à quarta parte das aulas ou encargos previstos;
- b) o descumprimento das diretrizes curriculares do curso, para suas disciplinas e demais atividades de seu plano de trabalho.

§ 3º A reincidência do professor nas faltas do parágrafo anterior importa, para, fins legais, em abandono de função.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO

Art. 115. O corpo docente compreende professores contratados em regime de horista e de mensalista, para o desempenho de funções em aulas, ou outras atividades, assim classificadas:

- a) hora-aula - docência de aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, supervisão de estágio, orientação em trabalho de conclusão de curso (TCC) orientação de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, conforme previstas nas matrizes curriculares dos cursos;
- b) hora-atividade - em comissão; para a realização de outras atribuições específicas como coordenação de estágio, de iniciação científica; projetos de pesquisa ou de extensão; assessorias ou cargos de administração acadêmica.

Parágrafo único: O CSA, por proposta da Diretoria Geral, estabelecerá critérios de proporcionalidades aluno/hora-aula por atribuição de horas de supervisão de estágio, orientação de TCC, orientação de dissertação ou tese, respeitadas as especificidades de cada área.

Art. 116. Constitui o regime de mensalista a contratação de professor em tempo integral de 40 horas semanais, para atividades do magistério previstas neste Regimento.

Parágrafo Único. O número de horas-aula a serem ministradas no regime de mensalista é de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária total.

Art. 117. O quadro de vagas para docentes no regime de mensalistas é determinado pela Diretoria Geral, que levará em conta as dimensões e necessidades das unidades acadêmicas e as prioridades institucionais.

Art. 118. O preenchimento de vaga para o regime de mensalista é aprovado pelo Diretor Geral ouvida a respectiva unidade acadêmica.

Parágrafo único. A Diretoria Geral regulamentará o processo de definição de vagas para o regime de mensalista.

Art. 119. As funções de gestão acadêmica poderão ser comissionadas com adicional de função, de acordo com regulamentação da Diretoria Geral.

Parágrafo único. Findo o período de comissionamento ou exonerado, o docente retorna às condições contratuais de trabalho anteriores à nomeação.

Art. 120. A alteração do regime de trabalho de horista para o de mensalista ou vice-versa é atribuição do Diretor Geral.

§ 1º A alteração do regime de mensalista para o de horista pode ser aprovada pelo Diretor Geral em decorrência de processo formal de avaliação, de alteração no volume de trabalho, ou quando solicitada pelo docente em atendimento a interesse pessoal.

§ 2º O docente que vier a assumir funções administrativas pode ter seu regime de trabalho alterado para ajustar-se às necessidades da nova função, voltando, findo o período desse trabalho, ao regime de trabalho anterior, sem prejuízo da progressão na carreira.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 121. Compete ao docente:

- I. respeitar a legislação, os Estatutos, o Regimento Geral e demais normas institucionais;
- II. ministrar aulas de acordo com o programa aprovado pelo Colegiado de Curso, prestando em tempo hábil as informações para registro da vida acadêmica do aluno, bem como prestar assistência aos estudantes, promovendo e incentivando sua integração na vida escolar, por meio de atividades didáticas e outras formas adequadas.
- III. exercer ação disciplinar na área de sua competência;
- IV. apresentar relatório de atividades aos órgãos superiores, quando solicitado;
- V. comparecer às reuniões a que for convocado;
- VI. desempenhar os encargos e comissões que lhe forem atribuídos pelos órgãos ou autoridades institucionais;
- VII. apresentar, para aprovação dos Colegiados dos Cursos em que atuar, sugestões de programa da(s) disciplina(s) que ministrar, sob a forma de plano de ensino;
- VIII. dedicar-se à pesquisa científica, à extensão e à realização de estudos na área de sua especialidade;
- IX. representar seus pares em comissões e colegiados quando para tal for indicado.

CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO

Art. 122. Os valores salariais para as diversas categorias da carreira do magistério, regime de trabalho e adicionais são aprovados pela Diretor Geral e homologados pelo Conselho Fundador da Mantenedora.

Parágrafo único - Para cada regime de trabalho haverá uma tabela salarial a saber:

- a) tabela de remuneração de horistas,
- b) tabela de remuneração de mensalistas.

CAPÍTULO VII - DO PLANO DE CARREIRA E CAPACITAÇÃO DOCENTE

Art.123. A carreira docente, em suas alternativas, é composta pelas seguintes categorias:

- a) Professor Associado
- b) Professor Assistente

- c) Professor Adjunto
- d) Professor Titular

Parágrafo único - A Faculdade regulamentará, por Portaria do Diretor Geral, o Plano de Carreira e Capacitação Docente.

- Art. 124. Os projetos de aperfeiçoamento e desenvolvimento do pessoal docente, são elaborados pela Diretoria Geral e aprovados pelo CSA.
- Art. 125. Casos omissos ou duvidosos sobre o pessoal docente são resolvidos pelo Diretor Geral, salvo os de competência do Conselho Fundador da Mantenedora.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Art. 126. O corpo discente é constituído de alunos matriculados na FACULDADE, podendo ser regulares ou extraordinários.

§ 1º Aluno regular é que se matricula em Curso de graduação, sequencial, pós-graduação ou de extensão.

§ 2º Aluno extraordinário é o que se matricula em disciplina(s) oferecida(s) pela FACULDADE, sem manter vínculo com Curso da FACULDADE.

§ 3º O aluno extraordinário tem direito à certificação.

§ 4º As horas curriculares obtidas pelo aluno extraordinário, que passar à condição de regular, podem ser aproveitadas no respectivo nível de ensino, observadas as normas institucionais.

Art. 127. São direitos do corpo discente:

- I. ter representação, com voz e voto, em órgãos colegiados da FACULDADE, bem como em comissões que venham a ser constituídas, conforme disposições estatutárias;
- II. candidatar-se às bolsas de estudo, de iniciação científica, de extensão, de monitoria e outras;
- III. usar dos serviços mantidos e administrados pela FACULDADE;
- IV. ter acesso aos programas, planos de ensino e os respectivos processos de avaliação;
- V. recorrer, atendidos os prazos estabelecidos, das decisões dos órgãos deliberativos da FACULDADE, na forma deste Regimento Geral.

Art. 128. São deveres do corpo discente:

- I. atender aos dispositivos legais, estatutários e regimentais, bem como às resoluções dos órgãos colegiados e aos atos executivos;
- II. abster-se de qualquer ato lesivo ao acervo moral e patrimonial da FACULDADE, ou que importe em perturbação de ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades institucionais, professores, funcionários e colegas; e
- III. cumprir, na época e na forma apropriadas, os compromissos do regulamento financeiro do corpo discente, respeitadas as disposições legais.

Seção I – Da Organização Estudantil

Art. 129. São formas de livre organização estudantil, com regimentos próprios elaborados nos termos da legislação:

- I. no âmbito de um Curso, o Centro Acadêmico; e
- II. no âmbito da FACULDADE, o Diretório Acadêmico.

Seção II - Da Representação Estudantil

Art. 130. A representação estudantil consiste na participação do estudante, com voz e voto, em órgãos colegiados acadêmicos ou comissões da FACULDADE, em nome de um determinado segmento ou da totalidade do corpo discente.

Art. 131. A legitimação do representante estudantil se dá por duas formas:

- I. por eleição, pela unidade social básica a que pertence, que é a turma com quem compartilha aulas e outras atividades acadêmicas, num determinado curso, ou
- II. por indicação da organização estudantil a que pertença, sendo esta reconhecida pela Instituição, nos termos da seção precedente.

Art. 132. A representação estudantil é constituída nos seguintes níveis e órgãos:

- I. Turma – o representante de turma é eleito pela maioria simples, por voto direto, em processo administrado por comissão constituída pelo Coordenador do Curso;
- II. Colegiado de Curso – o representante é o Presidente do Centro Acadêmico, se houver, ou um dos representantes de turma, escolhido por seus pares;
- III. Conselho Superior de Administração – o representante discente é o Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade, se houver, ou um dos representantes de turma, escolhido por seus pares.

CAPÍTULO IX – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 133. O ato de matrícula de aluno ou o ato de investidura em cargo docente ou administrativo importa em compromisso formal com a FACULDADE, de respeito aos seus princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, à legislação relativa ao ensino, ao seu Estatuto, a este Regimento Geral, bem como às normas e resoluções emanadas dos órgãos colegiados e às decorrentes de atos executivos das autoridades Institucionais.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Geral e aos demais órgãos administrativos e acadêmicos, nas esferas das respectivas jurisdições, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da FACULDADE.

Art. 134. A aplicação do regime disciplinar deve obedecer a uma graduação de penalidades, salvo o caso em que a gravidade da infração justifique maior severidade, considerando-se sempre as circunstâncias atenuantes e agravantes do caso em questão.

Parágrafo único. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor e utilidade dos bens atingidos; e
- IV. natureza da infração.

Art. 135. Constituem faltas ou transgressões passíveis da aplicação de penalidades, entre outras:

- I. A todos os participantes dos corpos docente, discente e administrativo:
 - a) o desrespeito aos princípios, diretrizes e finalidades da FACULDADE;
 - b) o não cumprimento ou incitação ao não cumprimento de disposições legais, preceitos estatutários e regimentais ou de normas emitidas pelos órgãos deliberativos e atos executivos da FACULDADE;
 - c) o atentado aos bens de qualquer natureza do patrimônio moral, científico, cultural e material, colocado à disposição ou sob guarda da FACULDADE;
 - d) o desrespeito, ofensas morais, ameaças ou agressões físicas a aluno, professor, funcionário ou autoridade da FACULDADE;
 - e) as atitudes, manifestadas por ato ou divulgação de material escrito, no recinto da FACULDADE ou fora dele, que redundem em desrespeito ou afronta à FACULDADE e da Entidade Mantenedora;
 - f) os atos incompatíveis com a dignidade e o decoro da vida institucional, ou que perturbem o desenvolvimento das atividades escolares ou administrativas;
 - g) o prejuízo das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
- II. Especificamente ao corpo docente:
 - a) o não cumprimento dos objetivos de sua disciplina previstos no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso e demais atividades de seu plano de trabalho;
 - b) a incapacidade didática comprovada, desídia no desempenho de suas funções ou procedimentos incompatíveis com as finalidades ou princípios da ética, da dignidade da vida Institucional, da FACULDADE e do Curso em que atua;
 - c) a ausência do docente não autorizada pelo Coordenador de Curso às aulas ou encargos previstos, ou sem justificativa aceita;
 - d) os atos que dificultem o bom relacionamento com alunos e demais membros da comunidade acadêmica;
 - e) a negligência que possibilita a utilização, pelos alunos, de meios ilícitos ou fraudulentos na avaliação de aproveitamento de trabalhos escolares apresentados, ou de provas e exames realizados;
 - f) o uso de documentos falsos ou adulteração de documentos nos processos relacionados à vida docente.
- III. Especificamente ao corpo discente:
 - a) a improbidade na execução dos atos escolares, utilizando ou permitindo o emprego de meios ilícitos ou fraudulentos durante a apresentação ou realização de trabalhos escolares ou prestação de provas;
 - b) quaisquer ações, quando da recepção de alunos, humilhantes à pessoa humana ou que possam causar danos físicos ou morais;
 - c) o uso de documentos falsos ou adulteração de documentos nos processos relacionados à vida acadêmica.

- IV. Especificamente ao corpo técnico-administrativo:
- a) a desobediência a ordens superiores ou de normas estabelecidas, em prejuízo dos trabalhos administrativos da Instituição;
 - b) ausências injustificadas ao trabalho;
 - c) o uso de documentos falsos ou adulteração de documentos nos processos relacionados à vida funcional.

Art. 136. As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- I. Ao corpo docente e funcional:
 - a) advertência verbal;
 - b) repreensão escrita;
 - c) suspensão; e
 - d) rescisão de contrato de trabalho;
- II. Ao corpo discente:
 - a) advertência verbal;
 - b) repreensão escrita;
 - c) suspensão; e
 - d) desligamento.

Art. 137. Aos membros do corpo docente e funcional, além das penalidades configuradas neste Regimento Geral, aplicam-se também as previstas na legislação trabalhista, no que couber.

Art. 138. No processo de aplicação de sanções previstas neste Regimento Geral devem ser tomadas providências acauteladoras de respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que for possível.

Art. 139. O registro das sanções disciplinares de advertência verbal e repreensão escrita será cancelado do prontuário do infrator se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o mesmo não incorrer em reincidência.

Art. 140. O registro de sanção aplicada a discente não constará do seu histórico escolar.

Art. 141. O Diretor Geral, o Diretor Acadêmico, o Coordenador de Curso e os titulares dos órgãos administrativos são competentes para apurar e aplicar as seguintes sanções:

- I. Advertência verbal;
- II. Repreensão escrita; e
- III. Suspensão de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Além das sanções previstas no *caput*, o Diretor Geral pode aplicar suspensão de até 30 (trinta) dias, cabendo-lhe também aplicar as sanções de rescisão de contrato de trabalho ou de desligamento de aluno.

§ 2º As sanções de suspensão e desligamento ou rescisão de contrato são precedidas de inquérito, no qual é assegurado o direito de defesa ao acusado.

§ 3º Nos casos de flagrante ou de aplicação do princípio da verdade sabida, a autoridade pode suspender sem necessidade de inquérito.

CAPÍTULO X – DOS RECURSOS

Seção I – Da Competência Recursal

Art. 142. Das decisões cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso necessariamente à instância imediatamente superior.

Art. 143. Para efeito de interposição de recurso, constituem órgãos imediatamente superiores:

- I. Em relação ao Coordenador de Curso, o Colegiado de Curso;
- II. Em relação ao Colegiado de Curso, o Diretor Geral;
- III. Em relação ao Diretor Geral, o CSA; e
- IV. Em relação ao CSA, o Conselho Fundador da Entidade Mantenedora.

§ 1º Da decisão punitiva prevista no Art. 143, constituem órgãos imediatamente superiores, tendo o CSA como última instância:

- I. Em relação ao Diretor Acadêmico e Coordenador de Curso e titulares dos órgãos administrativos, o Diretor Geral; e
- II. Em relação ao Diretor Geral, o CSA.

§ 2º O prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou interposição de qualquer recurso é de 8 (oito) dias, contados da ciência pelo interessado do teor da decisão ou publicação do ato recorrido.

Art. 144. O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento, podendo juntar suas razões e anexar documentos.

§ 1º O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata da decisão recorrida, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º A autoridade deve declarar se recebe o recurso com efeito suspensivo, para atender o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Com o recurso, o recorrente pode apresentar documentos que o instruem.

§ 4º Esgotado o prazo referido no *caput*, sem a remessa do recurso à instância superior, cabe ao interessado o direito de interposição direta a esta última.

§ 5º Os recursos devem ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção II – Do Cancelamento de Registro de Punição

Art. 145. Após a colação de grau, é facultado ao ex-aluno requerer ao CSA o cancelamento de registro de punição constante de seu prontuário.

Parágrafo único. Só tem direito a esse requerimento o ex-aluno que, após a punição e pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, não tiver cometido novas transgressões disciplinares.

TÍTULO VII – DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 146. As mais altas dignidades conferidas pela FACULDADE a pessoas eminentes, são os títulos de:

- I. Benemérito da FACULDADE;
- II. Professor Emérito;
- III. Professor *Honoris Causa*;
- IV. Funcionário Emérito.

Art. 147. O título de Benemérito da FACULDADE é concedido a pessoas que tenham prestado relevantes serviços à FACULDADE.

Art. 148. O título de Professor Emérito é conferido a professor aposentado que tenha prestado relevantes serviços à FACULDADE.

Art. 149. O título de Professor *Honoris Causa* pode ser concedido a professor que tenham prestado relevantes serviços à causa cultural do País ou da humanidade;

Art. 150. O título de Funcionário Emérito pode ser concedido a funcionário aposentado que tenha prestado relevantes serviços à FACULDADE.

Art. 151. A entrega do título é feita em sessão solene do CSA ou Assembléia da Faculdade, por convocação especial, conforme a importância da benemerência, a juízo do CSA, com a presença do homenageado.

Art. 152. A proposta de concessão de título deve ser feita por iniciativa do Diretor Geral ou pela maioria absoluta dos membros de qualquer Colegiado de Curso, que aprova a solicitação por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O CSA somente aprova concessão de título pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 153. Publicações ou pronunciamentos públicos que envolvam responsabilidade da FACULDADE são feitos mediante prévia autorização do Diretor Geral.

Art. 154. A FACULDADE reserva-se o direito de resguardar, por todos os meios legítimos e legais, o uso e a integridade do patrimônio e dos bens postos à sua disposição pela Entidade mantenedora, para a consecução dos fins previstos nos seus Estatutos e neste Regimento Geral.

Art. 155. As obrigações recíprocas, estabelecidas a partir da aceitação da matrícula do aluno, são objeto de contrato de prestação de serviços educacionais, assinado no ato da matrícula.

Art. 156. As taxas, anuidades, semestralidades e mensalidades escolares são fixadas pela Entidade Mantenedora, atendidos os requisitos legais.

Parágrafo único. A quitação das mensalidades escolares, na forma da lei, é condição essencial para a manutenção do vínculo acadêmico com a FACULDADE.

- Art. 157. A Entidade Mantenedora pode estipular taxas referentes a serviços opcionais prestados ao aluno, na subscrição de disciplinas oferecidas em períodos especiais, requerimentos de exames complementares ou de segunda época, de emissão de diplomas, certificados, históricos escolares, segunda via de guia de transferência, identidade escolar, boletins, declaração de vaga e outros, inclusive para fundos estudantis, cujos valores obedecem às normas fixadas pela legislação.
- Art. 158. Os símbolos da FACULDADE são o selo, a bandeira e o hino.
- Art. 159. Os órgãos para os quais há previsão de Regimento próprio devem ser submetidos ao CSA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste Regimento Geral.
- Art. 160. Os casos omissos neste Regimento Geral são decididos pelo CSA.
- Art. 161. O presente Regimento Geral pode ser modificado por votação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do CSA, e homologação pelo Conselho Fundador da Entidade Mantenedora.
- Art. 162. Este Regimento Geral entra em vigor no primeiro dia útil do mês de agosto, aprovado pelo Conselho Superior de Administração (CSA).